



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº005/2026

Mococa, 07 de Janeiro de 2026



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre o aceite expresso ou tácito das notas fiscais de serviços eletrônicas recebidas pelo tomador ou intermediário do serviço, responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS.

Em conformidade com a Súmula 436 do Superior Tribunal de Justiça, os valores devidos a título de ISSQN retidos na fonte pelos tomadores ou intermediários de serviços, constantes de notas fiscais eletrônicas cujo aceite tenha sido por estes manifestado, poderão ser inscritos em dívida ativa caso não seja efetuado o respectivo recolhimento no prazo fixado na legislação local.

Ao promover o aceite, os tomadores ou intermediários reconhecem a veracidade das informações declaradas na nota fiscal eletrônica, ficando, assim, constituído o crédito tributário relativo ao imposto devido por retenção na fonte, de responsabilidade daqueles, o que dá ensejo a sua inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento.

No entanto, quando este aceite não é realizado, a inscrição do respectivo crédito de ISSQN em dívida ativa mostra-se passível de questionamento em razão da ausência de manifestação de reconhecimento da obrigação tributária.

Nessa hipótese, considerando tratar-se de lançamento por homologação, o crédito tributário ainda não se encontra definitivamente constituído, uma vez que, para tanto, é necessária a manifestação do tomador ou intermediário dos serviços ou, alternativamente, a verificação e formalização pela autoridade administrativa competente por meio da lavratura de auto de infração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Por esta razão, necessária a regulamentação da legislação local para prever a possibilidade do aceite expresso ou tácito, no qual o tomador ou intermediário será notificado quanto à obrigatoriedade de manifestar o aceite da nota fiscal eletrônica, devendo fazê-lo expressamente no prazo estipulado, sob pena de se considerar automaticamente aceito o documento em caso de omissão.

Assim, a ausência de manifestação expressa por parte do tomador ou intermediário implicará no reconhecimento tácito das informações declaradas na nota fiscal eletrônica, produzindo os mesmos efeitos do aceite expresso, por força de disposição prevista na lei municipal.

Dessa forma, considerar-se-á constituído o crédito tributário permitindo à Administração Pública promover sua imediata inscrição em dívida ativa, independentemente de autuação, caso recolhimento não seja efetuado no prazo legal.

Trata-se, portanto, de correção de omissão legislativa com a finalidade de tornar mais eficiente a fiscalização tributária do Município e possibilitar a cobrança de tributos não recolhidos, preservando a responsabilidade tributária.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**CLAYTON DIVINO BOCH**  
Presidente da Câmara Municipal  
Mococa, SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI N° ~~XXX~~ DE 07 DE JANEIRO DE 2026**  
*002*

*Dispõe sobre o aceite expresso e tácito das notas fiscais de serviços eletrônicas recebidas por tomadores e intermediários de serviços responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS e dá outras providências.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026, aprovou Projeto de Lei nº *002* /2026, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não pago ou pago a menor, relativo às notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas na forma disposta em regulamento, será enviado para inscrição em dívida ativa do município com os acréscimos legais devidos.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* aplica-se também ao ISSQN não pago ou pago a menor pelo tomador ou intermediário responsável pela sua retenção na fonte, relativo às notas fiscais de serviços eletrônicas por ele recebidas e aceitas, de forma expressa ou tácita, conforme o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º. Quando da emissão da nota fiscal de serviços eletrônica, o tomador ou intermediário responsável pela retenção do imposto na fonte será notificado automaticamente, por meio de endereço eletrônico, acerca da obrigatoriedade de manifestação quanto ao aceite.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. O aceite do tomador ou intermediário do serviço responsável pela retenção do imposto na fonte poderá ocorrer de forma expressa no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação prevista no *caput* ou de forma tácita, caso não haja manifestação nesse prazo.

§2º. O aceite, expresso ou tácito, implicará o reconhecimento da prestação do serviço, da veracidade das informações declaradas na nota fiscal de serviços eletrônica e da consequente constituição do crédito tributário relativo ao ISSQN devido por retenção na fonte pelo tomador ou intermediário.

§3º. O tomador ou intermediário do serviço responsável pela retenção na fonte poderá rejeitar a nota fiscal de serviços eletrônica dentro do prazo previsto para o aceite mediante apresentação de justificativa expressa, a qual ficará sujeita à análise e homologação pela administração tributária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JANEIRO DE 2026.

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal